



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional e Cultural São José		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário São José de Itaperuna, com sede no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201416664		
PARECER CNE/CES Nº: 380/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o e-MEC nº 201416664, analisa o pedido de recredenciamento do Centro Universitário São José de Itaperuna, com sede no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário São José de Itaperuna – UNIFSJ (5671), Edital SERES/MEC 01, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201416664 em 19-11-2014.

2. DA MANTIDA

A instituição foi credenciada pelo Parecer CEE nº 007 de 03/02/2009.

A IES está situada na Rua Major Porphirio Henriques, nº 41, centro, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, CEP: 28300-000.

Segundo o cadastro do e-MEC, os índices da instituição são os seguintes:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2017
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2019
IGC Contínuo:	2.0471	2019

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL SÃO JOSÉ (69), Fundação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 29.642.709/0001-72, com sede no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro.

A situação das certidões da mantenedora é a seguinte (14/02/2023):

Certificado de Regularidade do FGTS – A CAIXA registra que “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – A Receita Federal registra que “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 29.642.709/0001-72 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”.

A IES anexou a apelação civil nº 0025411-08.2002.4.02.5101/RJ em trâmite no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com data de 29/03/2022.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta realizada em 10/01/2023:

Código	Grau	Curso	Modalidade	Índices	Ato
1120506	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	CPC: 3 (2018) CC: 4 (2014) ENADE: 3 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 205 de 25/06/2020
1295495	Bacharelado	BIOMEDICINA	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 3 (2018) ENADE: 3 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 109 de 04/02/2021
4028	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação Presencial	CPC: 3 (2018) CC: 4 (2019) ENADE: 2 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 317 de 07/04/2021
1120507	Bacharelado	ENFERMAGEM	Educação Presencial	CPC: 2 (2019) CC: 3 (2017) ENADE: 1 (2019)	Portaria de Reconhecimento nº 1188 de 24/11/2017
1120508	Bacharelado	FARMÁCIA	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 3 (2017) ENADE: 2 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 109 de 04/02/2021
79666	Licenciatura	GEOGRAFIA (Em Extinção)	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	-----
71119	Licenciatura	HISTÓRIA	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 4 (2016) ENADE: 4 (2021)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 915 de 27/12/2018
71122	Bacharelado	JORNALISMO (Em Extinção)	Educação Presencial	CPC: S/C (2009) CC: - ENADE: 3 (2009)	-----
92507	Licenciatura	LETRAS - ESPANHOL	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 3 (2017) ENADE: 2 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 915 de 27/12/2018
32873	Licenciatura	LETRAS - INGLÊS	Educação Presencial	CPC: 2 (2017) CC: 4 (2017) ENADE: 2 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 763 de 21/07/2017

32874	Licenciatura	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 4 (2016) ENADE: 3 (2021)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 915 de 27/12/2018
22195	Licenciatura	MATEMÁTICA	Educação Presencial	CPC: 3 (2014) CC: 4 (2013) ENADE: 2 (2014)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 70 de 10/02/2017
94848	Bacharelado	PSICOLOGIA Visita Obrigatória no Próximo Ato: Conforme decisão no processo 201610312.	Educação Presencial	CPC: 2 (2018) CC: 3 (2018) ENADE: 1 (2018)	Portaria de Reconhecimento nº 614 de 10/09/2018
71123	Tecnológico	SISTEMAS PARA INTERNET (Em Extinção)	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	-----

O cadastro do e-MEC apresenta uma lista com 16 cursos de especialização.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 14/02/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Data de Protocolo	Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Código da IES	Órgão	Fase Atual	Data de Entrada Fase Atual	Código do Curso	Curso
04/04/2022	Renovação de Reconhecimento de Curso	202201092	5671	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2022-09-06	1120507	ENFERMAGEM
15/10/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	202017155	5671	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2020-11-20	94848	PSICOLOGIA
06/05/2020	Reconhecimento de Curso	202003126	5671	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL	2022-07-28	1438201	TEOLOGIA
17/06/2019	Renovação de Reconhecimento de Curso	201910049	5671	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2020-03-06	32873	LETRAS - INGLÊS
19/11/2014	Recredenciamento	201416664	5671	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL	2022-12-22		

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR

Resultado: Satisfatório (15/04/2015).

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2017

Em atendimento à legislação vigente, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a Avaliação de Regulação, que seguiu os procedimentos previstos no instrumento de avaliação institucional externa.

A avaliação in loco, de código nº 121191, realizada no período de 26 a 30/03/2017, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Eixo</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	2,0
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	2,2
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,5
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	2,8
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	3,1
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Disposições Legais

Os itens dos requisitos legais e normativos foram atendidos.

SECRETARIA - PARECER FINAL

Em 15/04/2019, a Secretaria sugeriu o Protocolo de Compromisso.

PROPOSTA DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

A IES, em 11/06/2019, aderiu ao Protocolo de Compromisso.

TERMO DE CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

Em 09/06/2020, a IES anexou o Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso.

INEP – Reavaliação do Protocolo de Compromisso/2022

A avaliação ocorreu no período de 11 a 13/04/2022.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Eixo</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,80
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,60
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,50
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,17
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	3,43
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Indicador com Conceito Insatisfatório

4.7. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional.

2

*Breve análise qualitativa sobre cada eixo**Eixo 1*

No planejamento da autoavaliação institucional, a UNIFSJ apresentou uma proposta de constituição de CPA adequada à legislação. Destaca-se que, em sua composição, a CPA não privilegia um segmento em detrimento de outros, sendo, portanto, paritária. Existe ainda uma proposta de metodologia de autoavaliação institucional muito bem estruturada, considerando etapas que vão desde coleta de dados a eventuais alterações no PDI. Um ponto que poderia ser melhorado é o processo de engajamento da comunidade acadêmica no processo de avaliação da IES.

Eixo 2

A UNIFSJ apresentou em seu PDI missão e valores adequados à proposta institucional. As políticas de ensino e o planejamento didático-instrucional demonstraram uma proposta de currículo integral e flexível, além de um programa de

nivelamento como uma proposta de educação inclusiva. Com relação às políticas voltadas para a valorização da diversidade, há uma forte preocupação da IES. Embora a política de iniciação científica e extensão estejam de acordo com o PDI, ainda há uma carência na apresentação de projetos e incentivo através de bolsas de estudo. No PDI da UNIFSJ, há a proposta de ações de difusão dos direitos humanos e de responsabilidade social. Contudo, não há evidências de que tais ações sejam inovadoras.

Eixo 03

As ações previstas no PDI em relação ao Eixo 03 - Políticas Acadêmicas, atendem o que se espera em uma Instituição de Ensino Superior na organização acadêmica de Centro Universitário. As evidências apresentadas na documentação e na visita in loco virtual permitiram perceber que existe uma preocupação institucional para que ações de pesquisa e extensão sejam realizadas na IES a fim de que se possa contribuir para a formação de um egresso com visão crítica e reflexiva. No entanto, por conta da pandemia de Covid-19, algumas ações e cursos foram descontinuados (Anos de 2020 e 2021). Apesar da indesejada interrupção, a IES demonstrou em períodos anteriores a pandemia sua capacidade de realização das ações previstas no PDI e que vinham sendo implantadas de forma crescente e estruturada na instituição.

Eixo 04

Nas reuniões com os dirigentes e docentes, foi possível coletar evidências que confirmassem as informações contidas nos documentos apresentados pela UNIFSJ no que tange a preocupação com a formação continuada dos docentes e técnico-administrativos ressaltando que por se tratar de um Centro Universitário com tradição de mais de 50 anos requer que estas políticas sejam consolidadas de forma mais contínua. O regimento e as portarias apresentadas demonstram a estrutura para a formação dos órgãos de gestão, colegiados e consultivos com a previsão de mandato e da paridade entre as categorias da comunidade acadêmica. Necessário se faz que seja realizado novas análises econômicas para que a mantenedora possa reestabelecer seu planejamento financeiro a fim de que se busque o equilíbrio para a garantia de sua sustentabilidade financeira considerando novas fontes de recursos. Após dois anos de pandemia é notório o impacto financeiro causado nas IES particulares do Brasil atualmente a UNIFSJ ocupa 15% das vagas totais disponíveis em todos os seus cursos.

Eixo 5

Após a geolocalização utilizando o Google Maps, realizamos a visita virtual com auxílio de um celular, alguns pontos a transmissão ficaram comprometida por problemas de sinal, no entanto, havia suporte da PI com outro celular para que não houvesse interrupção da visita. A IES Centro Universitário São José de Itaperuna apresenta uma estrutura física com todas as condições laborais, didáticas, higiênicas, de segurança e de acessibilidade. A acessibilidade está garantida com o uso de piso tátil, placas em braile em toda sua estrutura e elevador e rampa, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas propostas no PDI. Nas reuniões com a comunidade acadêmica foi verificado que o auditório é reflexo de uma demanda apontada pela CPA e que tanto docentes e discentes se sentem contemplados nesse quesito em suas avaliações. O quarto andar da instituição é novo e em condições boas de atendimento a demanda institucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE AVALIADORES

“[...] A IES Centro Universitário São José de Itaperuna cumpriu com as solicitações do Protocolo de Compromisso inserido em 11/06/2019 [...]”.

MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP

A IES, em 26/04/2022, impugnou o Relatório de Avaliação.

CTAA – RECURSO/2022

Em 22/12/2022, a CTAA decidiu o seguinte:

“5) VOTO

Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, esta Relatoria manifesta-se por conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento PARCIAL, sugerindo à CTAA a Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, majorando-se o conceito: de 4 para 5 dos Indicadores 2.4, 5.3, 5.12; e 3 para 4 do Indicador 5.6 e 5.9, mantendo-se os demais.

Relator Prof. Ivan Dias da Motta

II. VOTO DO RELATOR**III. DECISÃO DO CONSELHO**

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação”.

Conceitos reformados pela CTAA

<i>Eixo</i>	<i>Conceito</i>	<i>CTAA</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,80</i>	<i>3,80</i>
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,60</i>	<i>3,80</i>
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,50</i>	<i>3,50</i>
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,17</i>	<i>3,17</i>
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,43</i>	<i>3,71</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3	4

Diligência

Em 11/01/2023, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES instaurou uma diligência, solicitando que a IES informasse as medidas que tomou para corrigir a fragilidade relatada pela comissão do INEP no indicador 4.7. Sustentabilidade financeira; o Laudo de Acessibilidade ou o Alvará de Funcionamento. Além disso, informou que o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União estavam irregulares.

A instituição informou o seguinte:

“(...) Por fim, conforme se pode verificar em seus últimos balanços patrimoniais, auditados por auditores externos independentes, e aprovados pelo Ministério Público das Fundações do Estado do Rio de Janeiro, os números globais do UNIFSJ constata a sua boa saúde financeira capaz de garantir a cobertura de todos os custeios/investimentos e que, embora seja uma instituição sem fins lucrativos, realiza uma administração eficaz de seu patrimônio, permitindo um crescimento sustentável, e possibilitando uma expansão programada da oferta de ensino de qualidade, de acordo com os objetivos e metas traçados em seu PDI”.

A IES anexou o Laudo de Acessibilidade, o Alvará e a apelação civil nº 0025411-08.2002.4.02.5101/RJ em trâmite no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

ARQUIVO(S) ANEXADO(S):

Alvará 2022.pdf (10/02/2023)
laudo acessibilidade - Cópia.pdf (10/02/2023)
Apelação Cível 0025411-08 2002 4 02 5101.pdf (10/02/2023)
Atendimento a Diligência.pdf (10/02/2023)

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Instrução Normativa nº 1/2018

O pedido de credenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 19-11-2014, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018.

Art. 3º

*I - obtenção de CI igual ou maior que três
A IES obteve CI/2022 igual a quatro.*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI
A IES atende ao critério.*

*III - atendimento a todos os requisitos legais
NSA*

Decreto nº 9.235 de 2017

Art. 25, § 3º: O processo de credenciamento observará, no que couber, as disposições processuais e os requisitos exigidos nos pedidos de credenciamento previstos nos art. 19 e art. 20.

Art. 20.

I – da mantenedora:

c) certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda federal;

A Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União está irregular.

A IES anexou a apelação civil nº 0025411-08.2002.4.02.5101/RJ em trâmite no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com data de 29/03/2022.

d) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

O Certificado de Regularidade do FGTS está irregular.

A IES anexou a apelação civil nº 0025411-08.2002.4.02.5101/RJ em trâmite no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com data de 29/03/2022.

II – da IES:

f) Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

A IES apresentou o Plano de Acessibilidade/2018; e o Laudo Técnico de Segurança, Estabilidade, Salubridade, Acessibilidade e Habitabilidade.

A instituição anexou também o Alvará de Localização e Funcionamento, com validade até 31/03/2023.

g) Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.

A instituição apresentou o Plano de Fuga/2018 e o Certificado de Aprovação Assistido do Corpo de Bombeiros, com validade até 15/12/2026.

A instituição anexou também o Alvará de Localização e Funcionamento, com validade até 31/03/2023.

Art. 28. O credenciamento como universidade ou centro universitário depende da manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para o credenciamento na respectiva organização acadêmica.

Art. 16. As IES privadas poderão solicitar credenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

A comissão do INEP relatou, no Indicador 4.1. Titulação do corpo docente, o seguinte: “A quantidade de docente informadas tanto no FE quanto no PDI são de 63, sendo 11 doutores, 26 mestres e 26 especialistas e destes 15 docentes em tempo integral, 27 em tempo parcial e 21 horista. No entanto, na planilha e documentação disponibilizada constava no momento da visita 56 docentes sendo 10 doutores, 23 mestres e 23 especialistas, e destes 14 em regime de tempo integral, 25 em tempo parcial e 17 horistas”.

Dessa forma, os docentes em regime de tempo integral totalizam:

14/56 = 0,25 (25%)

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

A IES atende ao requisito:

33/56=0,58 (58,9%).

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

A IES atende ao critério.

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

A IES atende ao critério.

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

A IES atende ao critério.

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES atende ao critério.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

A IES atende ao critério.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário São José de Itaperuna – UNIFSJ (5671), Edital SERES/MEC 01, situado na Rua Major Porphirio Henriques, nº 41, centro, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, CEP: 28300-000, mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL SÃO JOSÉ (69), com sede no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais na modalidade a distância, acolho a sugestão de deferimento do pleito, em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES), deste Órgão Colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário São José de Itaperuna, com sede na Rua Major Porphirio Henriques, nº 41, Centro, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional e Cultural São José, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de maio de 2023.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente